

ESTATUTO

INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, instituído pela Sociedade Afrobrasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural – AFROBRAS, fundado em 21 de Março de 2002, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Voluntários da Pátria nº 506 – sala 207 – CEP nº 02011-000 – Bairro de Santana, neste Estatuto designado pela sigla Afrobrasileiro, com objetivos Educacionais e Filantrópicos, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, em conformidade com os artigos 53 a 61 da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002, e, sob a forma de Instituição Comunitária de Educação Superior, na conformidade dos dispositivos da Lei 12.881 de 12 Novembro de 2013.

Parágrafo Único. O prazo do Afrobrasileiro é indeterminado.

Artigo 2º. O Instituto Afrobrasileiro, entende a educação como o processo que deve produzir formação qualificada em suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com os valores da democracia, cidadania, tolerância e justiça social como instrumentos de aperfeiçoamento, transformação e progresso dos indivíduos, instituições e a sociedade, e tem por finalidade:

I. Atuar como Agência Educacional na missão de participar da ação social de libertar o ser humano e a sociedade dos processos de exclusão de indivíduos e grupos, por motivos sociais, econômicos, culturais, raciais ou de etnia, podendo para essa finalidade abrir campi, sucursais, agências ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional mediante aprovação de assembleia convocada para este fim e, em conformidade com a legislação em vigor.

II. Ministrando o ensino em todas as suas modalidades;

- III. Formar diplomados, profissionais, técnicos e cientistas, em todos os campos do conhecimento, capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do ser humano e para o desenvolvimento e progresso do país;
- IV. Elaborar programas de pesquisas, estudos e documentação que forneçam subsídios para a resolução de problemas locais, regionais e nacionais, especialmente, aqueles relacionados com o preconceito, a discriminação e a intolerância racial;
- V. Contribuir para a formação de uma cultura plural e fundamentada nos princípios éticos;
- VI. Constituir-se em um centro de elaboração e comunicação da cultura de modo que responda às condições e necessidades econômicas, sociais, políticas e religiosas do Brasil e comunica-la através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;
- VII. Servir as comunidades locais, estaduais e nacionais, de acordo com os objetivos e propósitos estabelecidos e demais órgão decisórios do próprio Instituto, de conformidade com a legislação vigente;
- VIII. Servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos ramos do saber e a promoção do ser humano;
- IX. Manter intercâmbio e cooperação com outras instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e internacionais, no sentido do incremento das ciências, das letras e das artes.
- X. Estimular um diálogo entre os afrodescendentes e outras etnias, valorizando a diversidade racial e a realidade brasileira.
- XI. Envidar esforços no sentido de facilitar a inclusão de afrodescendentes em todas as modalidades do ensino, do mercado de trabalho e do empreendedorismo, como forma de contribuir para o crescimento de pessoas menos favorecidas economicamente.

XII. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação da história, da arte e da cultura afrodescendente, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual e municipal para seu financiamento.

XIII. Para consecução dos seus objetivos, o Afrobrasileiro poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação, inclusive funcionar como Correspondente Bancário no Brasil, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, tais como poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. O Afrobrasileiro é composto por número indeterminado de associados divididos nas seguintes categorias:

1. Associado fundador;
2. Associado honorário;
3. Associado benemérito;

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado do Afrobrasileiro é intransmissível.

Parágrafo Segundo - O associado do Afrobrasileiro não responde subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Artigo 4º. Associado Fundador é aquele que participou da Assembleia Geral de Instalação da Entidade. Associados fundadores do INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR são os Senhores JOSE VICENTE e RAPHAEL DE LIMA VICENTE.

Artigo 5º. Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Afrobrasileiro e contribuído de maneira destacada, com notáveis préstimos ao ensino e ao conhecimento humano principalmente aqueles vinculados à causa da integração e valorização dos afrodescendentes.

ensino e ao conhecimento humano principalmente aqueles vinculados à causa da integração de valorização dos afrodescendentes.

Artigo 6º. Associado benemérito é a pessoa, física ou jurídica agraciada com essa qualidade pelo Conselho Diretor do Afrobrasileiro, em razão de contribuição que tenha prestado para o aumento patrimonial da entidade seja na forma de doações de bens imóveis, moveis ou imateriais, seja na forma de prestação de relevantes serviços à entidade, que a auxiliaram a tornar possível o alcance de suas finalidades.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Advertência, Suspensão, Exclusão e Demissão do Associado

Artigo 7º. O associado do Afrobrasileiro deverá ser convidado e aprovado em maioria pelo Conselho Diretor da Entidade.

Artigo 8º. O associado que infringir o presente estatuto ou exercer atividade que comprometam a ética, moral ou as finanças do Afrobrasileiro, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado
- c) Exclusão do quadro de associado

Parágrafo Primeiro - A definição das sanções previstas nos itens " a" e " b" artigo, assim como as condutas que caracterizam as infrações serão regulamentadas pelo Conselho Diretor, e aprovado em Assembleia.

Parágrafo Segundo - São consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- I. Malversar, comprovadamente, os recursos da entidade;
- II. Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à entidade ou a seus dirigentes;
- III. Agredir fisicamente qualquer integrante da entidade;
- IV. Adotar posturas que contrariem os fins da entidade;

- V. Prejudicar de maneira inequívoca e deliberada os interesses da entidade;
- VI. Ministar discursos ou praticar atos que estimule a discriminação por motivo de raça, sexo, condição social ou religião, principalmente em detrimento da população negra;
- VII. Adotar atitude que violem a lei, a ética, a moral e os bons costumes;
- VIII. Reincidir na pena de suspensão no intervalo inferior a 01 (um) ano

Parágrafo Terceiro - Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Artigo 9º - A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, sempre por escrito, com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 10 - Em caso de reincidência, o Conselho Diretor poderá suspender os direitos do associado por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá ocorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro - O Associado suspenso ficará, enquanto durar a pena, impedido de participar de todas as atividades associativas, inclusive a participação em assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Das sanções previstas nos itens " a" e " b" do artigo 11 cabe único recurso escrito para o Conselho Diretor, com efeito, suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O recurso interposto será apreciado na reunião do Conselho Diretor marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou sem reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quatro - A decisão em grau de recurso no tocante às sanções dos itens *a* e *b* do artigo 11 proferida pelo Conselho Diretor tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 dias, sendo que, ultrapassado este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Artigo 11 - Persistindo o associado no cometimento de infração, mesmo após a suspensão, ou vindo a cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 14, o Conselho Diretor, em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

Parágrafo Primeiro - A decisão que decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo - Da decisão que excluir o associado cabe recurso à Assembleia geral com, sendo que, decorrido este prazo, o decreto de exclusão tornar-se-á insubsistente.

Parágrafo Terceiro - O conselho Diretor terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto de exclusão, sendo que, ultrapassado este prazo, o decreto de exclusão tornar-se-á insubsistente.

Parágrafo Quarto - Ao associado será garantida apresentação de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto - A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato do Conselho Diretor.

Artigo 12 - A decisão da Assembleia Geral quanto à exclusão de associado infrator é soberana e única.

Artigo 13 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente às atividades desenvolvidas pelo Afrobrasileiro, e que importa a suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro - Para a efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida a secretaria executiva do Afrobrasileiro.

Parágrafo Segundo - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de seis meses poderá ser entendido pela Diretoria Executiva como solicitação de demissão.

Parágrafo Terceiro - A restituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento ao Afrobrasileiro.

Parágrafo Quarto - A demissão importará no desligamento do quadro de associados do Afrobrasileiro e acarretará a perda dos direitos associativos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São direitos de todos os associados:

- I. Frequentar a sede, os campi, as sucursais, as agencias ou os escritórios de representação do Afrobrasileiro.
- II. Ter livre acesso às informações referentes aos demais setores da entidade.
- III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Participar da assembleia geral do Afrobrasileiro;
- V. Votar e ser votado, garantido a Sociedade Afrobrasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural o voto de qualidade em qualquer deliberação;
- VI. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do Afrobrasileiro;

Parágrafo Único. A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência do Conselho Diretor.

Artigo 15 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Atender aos objetivos do Afrobrasileiro;
- IV. Atuar em prol do bem estar da entidade;
- V. Atuar ativamente para o funcionamento da entidade, bem como, contribuir na apresentação das propostas para o desenvolvimento dos projetos e programas voltados aos objetivos da entidade;

- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à entidade; e,
- VII. Zelar pelo nome do Afrobrasileiro.

Artigo 16 - São direitos exclusivos dos associados fundadores representantes da Sociedade Afrobrasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural-AFROBRAS:

- I. Integrar o Conselho Diretor com mandato vitalício;
- II. Convocar reuniões do Conselho Diretor

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Afrobrasileiro é composto dos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamentos;

Artigo 18 - A assembleia geral ordinária ou extraordinária é órgão supremo de decisão do Afrobrasileiro.

Artigo 19 - O Conselho Diretor terá em sua estrutura 02 (dois) cargos a serem preenchidos entre seus membros, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) associado fundador;
- II. 01 (um) associado honorário se houver;
- III. 01 (um) associado benemérito se houver;

Artigo 20 - O conselho fiscal é composto de quatro membros, eleitos entre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor observará a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios, privilégios e vantagens pessoais, assim como, observará normas de prestação de contas fundeadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, publicidade do relatório de atividades e demonstrações financeiras do exercício fiscal e prestação de contas de todos os recursos de origem pública.

Artigo 21 - Os departamentos são órgãos constituídos pelo Conselho Diretor com função relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por voluntários ou por contratados, conforme o caso e as necessidades da entidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 23 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor, em conjunto ou separadamente;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor, em conjunto ou separadamente;
- III. Aprovar o balanço patrimonial e as contas da entidade.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Afrobrasileiro e forem respeitadas as normas de convocação.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos referentes a bens e patrimônio da entidade;
- II. Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- III. Deliberar sobre a alteração estatutária;
- IV. Deliberar sobre demais assuntos de relevância e interesse do Afrobrasileiro;

- V. Deliberar sobre a exclusão de associado;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Entidade;

Artigo 26 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho Diretor;
- II. Associado, desde com a anuência do Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Um quinto de associados em pleno gozo dos seus direitos, sem necessidade de anuência do Conselho Diretor.

Artigo 27 - A convocação da Assembleia poderá ser realizada das seguintes formas;

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- II. Por meio de circular aos associados;
- III. Por fixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da Sede da Entidade

Artigo 28 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local de sua realização com endereço completo;
- IV. Pauta dos assuntos a serem discutidos na assembleia.

Artigo 29 - As deliberações das assembleias poderão ocorrer mediante a seguinte forma e quórum:

- I. Na primeira convocação, com, no mínimo, a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Na segunda convocação, meia hora depois do horário marcado para o seu início, e abertos os trabalhos pelo presidente da assembleia, com qualquer numero de associados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 30 - O Conselho Diretor é composto na seguinte conformidade:

- I. Presidente e
- II. Vice-Presidente;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretor a que se referem os itens II e III serão escolhidos após indicação de no mínimo um dos associados fundadores e aprovação do voto da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Com exceção dos associados a que se refere o item I do artigo 19, que terão cargo vitalício no Conselho Diretor, os demais terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo Terceiro - A condução para o cargo de Conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Diretor a que se referem os incisos II e III do artigo 19.

Parágrafo Quarto - Sobrevindo a morte, incapacidade civil ou demissão do associado a que se refere o inciso I do artigo 19, o cargo vitalício no Conselho Diretor será preenchido por associado honorífico que já integre o órgão, sendo que sua aprovação deverá ser dar pelo voto da maioria absoluta dos demais membros vitalícios do referido conselho.

Parágrafo Quinto - É vedado o pagamento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, a diretores, instituidores e integrantes do Conselho Diretivo, ainda que, em razão do exercício de cargo nos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Representar o Afrobrasileiro perante a sociedade
- II. Convocar as assembleias;
- III. Aplicar as sanções previstas neste estatuto;
- IV. Baixar normas de regulamentação interna da entidade;
- V. Propor planos de trabalho e aprovar planos de trabalho
- VI. Encaminhar a assembleia geral proposta para a dissolução da entidade;
- VII. Encaminhar a assembleia geral proposta para alteração dos fins da entidade;

- VIII. Convocar Assembleias;
- IX. Constituir, consorciar, unificar e dissolve departamentos;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Elaborar planos de trabalhos;
- XII. Prestar contas da administração ao Conselho Diretor
- XIII. Administrar o Afrobrasileiro;
- XIV. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- XV. Delegar poderes a departamentos criados para fins específicos sob sua supervisão, na forma do Regimento Geral.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o Afrobrasileiro perante a sociedade;
- II. Presidir as reuniões e as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- III. Conduzir e supervisionar a administração e finanças dos Afrobrasileiro;
- IV. Dirigir, administrar e representar a Entidade em juízo ou fora dele e em atos administrativos de caráter burocrático;
- V. Convocar assembleia geral;
- VI. Assinar contratos, convênios e documentos e adquirir bens;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Movimentar conta bancária, dar recibo e quitação; assinar cheques e ordens de pagamento.
- IX. Criar cargos e departamentos internos;
- X. Nomear procuradores;
- XI. Delegar poderes a departamentos criados para fins específicos s sob sua supervisão, na forma do regimento geral;
- XII. Realizar todas as medidas necessárias para o regular exercício das atividades das demais pastas diretoras e da entidade, na conformidade deste estatuto.
- XIII. Coordenar e supervisionar as atividades da administração interna e externa, a administração de pessoal e administração financeira da Entidade;
- XIV. Coordenar o planejamento de desenvolvimento institucional;

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente nos atos de sua competência, quando da falta, ausência ou impedimento provisório, mediante designação deste;
- II. Desenvolver e cumprir as missões ou encargos atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho fiscal é formado por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre quaisquer dos associados. Os membros efetivos possuem mandato de 04 (quatro) anos com direito à reeleição, o Conselho se apresentará na seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais do Afrobrasileiro;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. Zelar pela regularidade das receitas e despesas da entidade, dando parecer sobre a legalidade e normalidade das contas apresentadas.

Artigo 36 - Poderão ser eleitos para o Conselho fiscal, técnicos mesmo que alheios aos quadros associativos, desde que indicados por associados ou Conselho Diretor e eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS ENTIDADES DE ENSINO

Artigo 37 - O Afrobrasileiro mantém a Instituição de Ensino Superior denominada Faculdade Zumbi dos Palmares, cujas finalidades e formas de administração e controle serão estabelecidas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Diretor da Faculdade é nomeado Presidente e, homologado pelo Conselho Diretor e seu mandato será de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 38 - O Afrobrasileiro mantém Departamento específico e poderá criar Instituição própria para desenvolvimento de Cursos Preparatórios de Acesso ao Ensino Superior, Concursos e Carreiras Jurídicas e Agência de estudos, pesquisas e intermediação de acesso de mão de obra e do mercado de trabalho, ficando assegurado a participação nos órgãos acadêmicos colegiados da Instituição de representação do corpo docente, discente e técnico.

CAPÍTULO X DAS FACULDADES ZUMBI DOS PALMARES

Artigo 39 - O Instituto Afrobrasileiro mantém as atuais Faculdades de Administração, Direito, Logística de Transporte e outras que vierem a ser aprovadas e autorizadas pelos órgãos superiores, e o Instituto Superior de Educação, cujo Estatuto e Regulamento Geral serão aprovados pelo Conselho Diretor, que os encaminhará à aprovação do órgão competente na esfera governamental.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Acadêmico e os Vices-diretores serão nomeados pelo Presidente, podendo a nomeação e o preenchimento dos cargos recair em membros de qualquer qualidade do Instituto.

Parágrafo Segundo - O Diretor e os Vices-diretores podem ser destituídos dos seus cargos a qualquer tempo pelo Presidente.

Artigo 40 - Os atos que direta ou indiretamente importarem em aumento de competência exclusiva e privativa do Conselho Diretor.

Artigo 41 - O Afrobrasileiro poderá mediante a obtenção e aprovação do órgão governamental competente transformar a Faculdade de Administração Zumbi dos Palmares na Universidade Zumbi dos Palmares, enquanto não sobrevier à obtenção e aprovação definida, poderá usar a marca fantasia Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares e/ou Unipalmares.

CAPÍTULO XI DA FILANTROPIA

Artigo 42 - O Instituto Afrobrasileiro concede bolsas de estudos a estudantes carentes.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas de estudo se faz através de Comissão de Bolsas e na forma do regulamento específico, aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 43 - Não são autorizadas doações de qualquer natureza e a qualquer título.

CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 44 - Constituem receitas do Afrobrasileiro:

- I. A receita dos serviços educacionais prestados aos seus alunos;
- II. Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- III. Anuidades voluntárias pagas pelos associados;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias ou organismos internacionais de Direito Público ou Privado;
- V. Doações e legados;
- VI. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Recursos de prestação de serviços;
- XI. Recurso de comercialização de serviços;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras; e
- XIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

Artigo 45 - Todas as receitas auferidas e despesas escrituradas na forma da lei serão destinadas a manutenção dos objetivos do Afrobrasileiro, no Brasil, e, o patrimônio do Afrobrasileiro será constituído de bens identificados em escritura publica principalmente aquele que a entidade vier a receber por doação, legado ou mesmo por aquisições feitas junto a terceiros, livres e desembaraçadas.

Parágrafo Primeiro - O Afrobrasileiro poderá constituir fundo para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes que frequentem as instituições de ensino mantidas pela entidade.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de seus objetivos, o Afrobrasileiro poderá constituir fundos de desenvolvimento institucional, regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Os atos que importarem em oneração do patrimônio ou aumento de despesas, somente terão validade se contar com anuência do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - O Instituto Afrobrasileiro somente poderá dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral da Afrobras, por recomendação de igual número de votos de seu Conselho de Fundadores.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio do Instituto Afrobrasileiro passa a pertencer a uma instituição pública ou congênere do Município de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, designada pela mesma Assembleia Geral da Afrobras que a dissolver.

